

ANOTAÇÕES:



20/08 - ao

comissão

DATA: ____/____/____

Projeto de Lei N° 096/2025, DE 18 DE AGOSTO DE 2025

AUTOR: ITALO VIEIRA SANT'ANA MEIRA

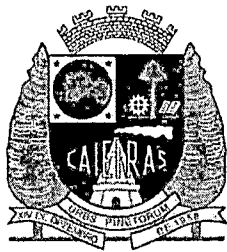
EMENTA: INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS, A "POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO DIGITAL DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

APROVAÇÃO: 03 / 09 / 25.

AUT GRAFO N°: _____

LEI N°: 6259/25

PUBLICAÇÃO: 28 / 10 / 25



Câmara Municipal de Caieiras

PROJETO DE LEI Nº 096/2025, DE 18 DE AGOSTO DE 2025

ÀS COMISSÕES EM:

30/08/25
José

Presidente

Institui, no âmbito do Município de Caieiras, a "Política Municipal de Proteção Digital da Infância e Adolescência", e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Caieiras **APROVA:**

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Município de Caieiras, a "Política Municipal de Proteção Digital da Infância e Adolescência", com o objetivo de:

I – proteger crianças e adolescentes contra comportamentos e conteúdos inadequados para sua faixa etária, prevenindo a sexualização precoce;

II – promover o uso seguro, consciente e responsável da internet, prevenindo riscos e protegendo a integridade física e psicológica de menores de 18 (dezoito) anos.

Art. 2º. A "Política Municipal de Proteção Digital da Infância e Adolescência" compreenderá as seguintes diretrizes:

I – prevenção à adultização infantil:

a) realização de campanhas anuais de conscientização nos meios sociais e meios de comunicação municipais;

b) capacitação de professores, conselheiros tutelares, servidores municipais e voluntários para identificação de sinais de abuso psicológico, sexual ou econômico;

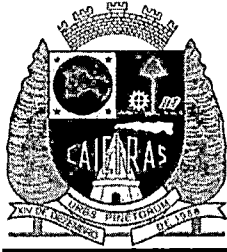
**APROVADO
UNICA DISCUSSÃO**

S.S. em

30/08/25
José

Presidente





Câmara Municipal de Caieiras

c) produção e distribuição de cartilhas informativas para pais e responsáveis, com orientações sobre prevenção à adultização e canais de denúncia.

II – proteção digital:

a) inclusão de orientações sobre segurança digital nos projetos pedagógicos das escolas municipais, abordando temas como privacidade, cyberbullying, uso responsável das redes sociais e riscos de exposição excessiva, bem como realização da campanha constante na Lei Municipal nº 6.059/2024;

b) realização de oficinas, cursos e palestras voltados a pais, mães e responsáveis, com foco em controle parental, educação digital e prevenção de riscos online;

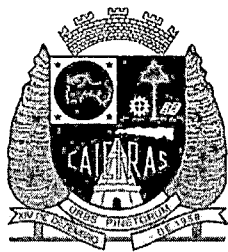
c) criação e manutenção de canal municipal para recebimento e encaminhamento de denúncias sobre perfis, conteúdos ou condutas suspeitas envolvendo menores de idade, garantindo sigilo e integrando-se aos órgãos competentes, como Conselho Tutelar, Ministério Público e autoridades policiais;

d) incentivo à cooperação entre poder público, sociedade civil e iniciativa privada para o desenvolvimento de ações e campanhas de proteção digital.

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber e for necessário à sua efetiva aplicação.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

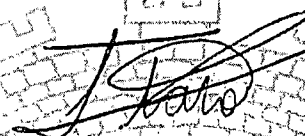




Câmara Municipal de Caieiras

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caieiras/SP, data supra.


ÍTALO VIEIRA SANT'ANA MEIRA
Vereador "Ítalo Meira"

